



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 21 de dezembro 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 188/2017

Encaminha mensagem de veto total

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 126/2017**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 084/2017**, de autoria da **Ilustre Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 27 DEZ 2017
PROTOCOLO Nº <u>3513</u>

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 27 DEZ. 2017
PROCOLO Nº 3513
FLS.: 02

Guarapari – ES, 21 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº. 126/2017

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei Ordinária nº. 084/2017**, de autoria da Conspícua **VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**, constante do caderno processual administrativo nº. 22.760/2017.

O Projeto de Lei foi aprovado em sua integralidade por esse Egrégio Parlamento e, conseqüentemente, transformado no Autógrafo de Lei nº 084/2017, vindo-me para cumprimento das formalidades constitucionais.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelo veto ao **Projeto de Lei Nº. 084/2017**, conforme razões anexas, a qual acolhemos na integralidade a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

Inquestionável a nobreza da proposta de lei e a preocupação da Vereadora autora, porém, convém pontuar que o objeto da proposta de lei é privativo do Executivo Municipal por tratar-se de matéria administrativa.

Em que pese a intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei atenta contra o art. 58, Inciso I da Lei Orgânica do Município – **LOM**, no que se refere às iniciativas que versem sobre matéria desta natureza.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 DEZ. 2017

Assunto: PROJETO DE LEI N. 084/2017 – PROCESSO N. 22760/2017

PROTOCOLO Nº

3573



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 11 de dezembro de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 051ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP Nº766/2017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 084/2017, APROVADO NA 051ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei tem a finalidade instituir a “Parada Rosa” para mulheres usuárias de transporte coletivo urbano, no horário de 21h às 6h., no Município de Guarapari e dá outras providências.

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 06.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 DEZ. 2017

PROTÓCOLO Nº

3573

PLS. 04



A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito, aspectos esses que se presumem apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em combinação com o art. 3o, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº 88/96).

B) ANÁLISE

A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que trata-se de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari.

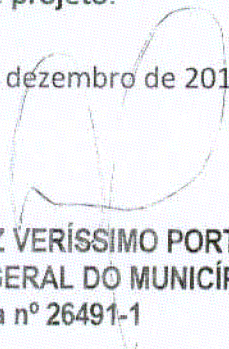
Contudo, notório que o PL em questão cria a possibilidade de alterar o tráfego no município eis que o motorista poderá parar em local não sinalizado, fora dos pontos de ônibus, para a descida de mulheres.

Nos termos do art. 58, I da Lei Orgânica supramencionada, a proposta tem limite na competência, vez que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Assim, levando-se em consideração as razões acima expostas, esta Procuradoria **opina pelo veto do presente projeto.**

Guarapari, 18 de dezembro de 2017.


LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26491-1